



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Vitória, 1729 – Jucutuquara - 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2125

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 21/2010, DE 9 DE JUNHO DE 2010

***Cria a Câmara de Ensino Técnico
do Instituto Federal do Espírito
Santo - Ifes.***

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com as deliberações do Conselho Superior do Ifes na reunião de 07/06/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Câmara de Ensino Técnico, órgão colegiado normativo e de assessoramento subordinado diretamente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação, Extensão e Produção - Cepe para assuntos relativos ao ensino técnico.

Art. 2º A Câmara de Ensino Técnico terá a seguinte organização básica:

- I. presidência;
- II. secretaria;
- III. colegiado.

Art. 3º A Câmara de Ensino Técnico será constituída por:

- I. Pró-Reitor de Ensino, que a presidirá;
- II. Diretor de Ensino Técnico;
- III. Diretor ou Gerente de Ensino de Educação a Distância;
- IV. Diretor de Ensino ou equivalente de cada campus;
- V. 1 (um) Coordenador de curso técnico para cada 1000 (mil) alunos de ensino técnico ou fração, lotado(s) no campus, eleito(s) pelos Coordenadores dos cursos técnicos de cada campus;
- VI. 1 (um) Coordenador de curso técnico para cada 10 (dez) cursos de ensino de técnico na modalidade a distância ou fração, eleito(s) pelos Coordenadores dos cursos técnicos do Cead;
- VII. 1 (um) aluno de curso técnico para cada 1000 (mil) alunos de ensino de técnico ou fração, matriculado(s) no campus, eleito(s) dentre os representantes das turmas dos cursos técnicos;

VIII. 1 (um) aluno de curso técnico para cada 10 (dez) cursos de ensino técnico na modalidade a distância ou fração, eleito(s) dentre os representantes das turmas de cursos técnicos do Cead;

IX. 4 (quatro) Técnicos em Assuntos Educacionais/Pedagogos eleitos dentre os membros do Fórum de Gestão Pedagógica e pertencentes aos campi que possuam cursos técnicos.

Art. 4º Só terão assento na Câmara de Ensino Técnico os campi que possuam cursos técnicos.

Art. 5º O representante discente deverá preencher as seguintes condições:

- I. estar regularmente matriculado no campus;
- II. não estar respondendo a processo disciplinar.

Parágrafo único. Compete ao Diretor de Ensino ou equivalente do campus verificar a situação acadêmica do representante e solicitar nova escolha, caso os incisos I e/ou II deste artigo não sejam atendidos.

Art. 6º Compete ao Diretor de Ensino ou equivalente escolher os representantes de Coordenador(es) e o(s) representante(s) discente(s) do seu campus e convocá-los para a reunião da Câmara de Ensino de Técnico a partir da convocação do presidente da Câmara.

Art. 7º O mandato dos membros representantes e de seus respectivos suplentes eleitos em cada colegiado será de 2 (dois) anos, permitida a recondução consecutiva por mais 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância na Câmara, proceder-se-á à posse do representante suplente, que ocupará o posto de titular, ficando a cargo do respectivo Colégio a escolha de novo suplente.

Art. 8º No caso de mandato decorrente de cargo ocupado no Ifes, sua duração como representante da Câmara será coincidente com o período de ocupação do cargo.

Art. 9º Compete à Câmara de Ensino Técnico:

- I. apreciar e deliberar sobre o plano Institucional de Ensino Técnico, elaborado pela Diretoria de Ensino Técnico;
- II. elaborar proposta sobre diretrizes para a política educacional do Ensino Técnico e encaminhar para apreciação do Cepe;
- III. elaborar/reformular o regulamento da organização didático-pedagógica dos cursos de ensino técnico do Ifes, e encaminhar para aprovação no Cepe;
- IV. emitir parecer sobre projetos pedagógicos de cursos novos e encaminhar para aprovação no Cepe;
- V. aprovar a reformulação de projetos de cursos já existentes na Instituição;
- VI. elaborar orientações e procedimentos para a organização e reformulação curricular dos cursos de ensino técnico do Ifes;

- VII. propor à apreciação do Cepe, quando necessário, normas complementares às do Estatuto e do Regimento do Ifes sobre matéria de natureza didático-pedagógica relacionada aos cursos de ensino técnico;
- VIII. unificar e aprovar o Calendário Escolar dos campi do Ifes;
- IX. aprovar o Calendário Escolar dos cursos com ofertas vinculadas a programas especiais;
- X. propor normas de organização e funcionamento de eventuais Comissões/Comitês criadas junto à Câmara de Ensino Técnico;
- XI. deliberar, em última instância, sobre recursos quanto a pedidos de natureza acadêmica relacionados ao ensino técnico, considerados omissos à luz do Regulamento da Organização Didática;
- XII. propor normas de organização e funcionamento das diversas modalidades de estágio e atividades complementares e enviar para aprovação ao Cepe;
- XIII. elaborar propostas sobre políticas do Processo Seletivo Discente para ingresso nos diversos cursos de ensino técnico do Ifes;
- XIV. elaborar normas de orientação e funcionamento das ações relacionadas as políticas de ensino, nas situações de certificação profissional, no caso dos cursos realizados em cooperação com outro(s) sistema(s) públicos de ensino;
- XV. elaborar propostas de alteração do seu próprio regulamento, a ser aprovado pelo Cepe.
- XVI. desenvolver outras atribuições relativas à normatização sobre o Ensino Técnico determinadas pelo Cepe.

Art. 10. A Câmara de Ensino Técnico redigirá regimento interno próprio.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Cepe.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Denio Rebello Arantes
Reitor Pro Tempore
Presidente do Conselho Superior
Ifes